



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 796/1997.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 10/10/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e dá outras providências.

AUTORES: LUIS CARLOS BARADEL, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, LUIZ ZANCHIM, JOÃO CORREDATO, JOÃO ALBERTO CARDOSO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA E CILAS SOUZA MORIAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/11/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/11/1997.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 1/12/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 28/3/1998.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 28/3/1998, SOB O Nº 2.310.

Ofícios de Encaminhamento nos dias 2/12/1997 e 30/3/1998 sob os números 984/97/DAB* e 103/98/DAB*

LEI Nº 731/1997.



796/97

297/97

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 10/11/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 796/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 17/11/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/12/97
POR UNANIMIDADE

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar temporariamente do pagamento da tarifa mínima de água, por tempo nunca superior a 12 meses, o usuário que comprovadamente esteja em estado de pobreza absoluta sem a mínima condição financeira para sua liquidez.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido ao usuário cuja renda mensal familiar seja inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e que resida no município de Sarandi a no mínimo 06 meses e que esteja dentro do padrão mínimo de consumo ou seja: 10.00 m3 de água/mês.

Parágrafo único - O usuário cuja renda familiar for superior a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), será beneficiado por esta lei desde que a renda mensal Per Capta seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º - Para pleitear a isenção de que trata esta lei, o usuário encaminhará ao Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura requerimento expondo os motivos que os levaram a reivindicar o benefício, ficando proibido requerer a segunda concessão do benefício.

Parágrafo único - Serão considerados os seguintes itens:

I - desemprego a mais de (120) cento e vinte dias;

II - tratamento de saúde prolongado, comprovado por atestado médico;

III - estado de convalescença.

Art. 4º - O Departamento de Água analisará o pedido, checando os fatos, e encaminhará relatório para o despacho do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto dentro do prazo de trinta dias de sua vigância.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de outubro de 1997.

Luis Carlos Baradel

Luiz Zanchim

João Alberto Cardoso

Adercio Marques da Silva

João Cornélio Barba Ral

Aparecido da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 796/97, do edil LUIS CARLOS BARADEL e o Vereador Aparecido Antonio, Outros.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 796/97, de Autoria' dos edis LUIS CARLOS BARADEL, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, LUIZ ZANCHIM, JOÃO CORREDATO, JOÃO ALBERTO CARDOSO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, o qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 796/97, dos edis LUIS CARLOS BARADEL e Outros. o Vereador Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 796/97, de Autoria dos edis LUIS CARLOS BARADEL, ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, LUIZ ZANCHIM, JOÃO CORREDATO, JOÃO ALBERTO CARDOSO e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, a qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Tarifa de Água Potável, conclui que a proposição tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 1997.

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

Luis Carlos Baradel,
Membro

